



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

Rua Padre Luiz Gonzaga, 705 – Fone: (37) 3543-1190
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais
Administração 2005/2008

Lei Municipal nº: 1.000/2006

“Autoriza recomposição de vencimentos e aumento real no plano de cargos e salários do Poder Executivo Municipal de Quartel Geral e dá outras providências”

O Povo do Município de Quartel Geral, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes Legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder recomposição de 5,38% (cinco vírgula trinta e oito por cento) sobre os valores dos vencimentos base dos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Quartel Geral, a partir de 01 de abril de 2006.

Parágrafo Único – a Recomposição de que trata o caput foi apurada tendo por base a variação do IPCA considerado no período de março de 2005 a fevereiro de 2006 e visa ao cumprimento do art. 37, X da Constituição Federal.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) sobre os valores dos vencimentos base dos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Quartel Geral, a partir de 01 de abril de 2006.

Parágrafo Único – o aumento a que se refere o caput, deverá ser somado à recomposição e acrescido de uma só vez o percentual de 10,00% (dez por cento) na tabela do salário base constante do plano de cargos e carreiras da Prefeitura Municipal de Quartel Geral.

Art. 3º - Caso após a aplicação do somatório de percentuais dos artigos anteriores, o salário base fique aquém do mínimo legal de R\$ 350,00, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a complementar o valor de forma que não perceba o servidor, por jornada normal de serviço, vencimento base inferior a um salário mínimo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

Rua Padre Luiz Gonzaga, 705 – Fone: (37) 3543-1190
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais
Administração 2005/2008

Art. 4º - O percentual de 10,00% (dez por cento) de que trata a presente Lei, será aplicado a todos os servidores públicos municipais, efetivos, inativos, comissionados, contratados e pensionistas, inclusive ao pessoal do magistério público municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2006.

Prefeitura Municipal de Quartel Geral, 12 de Abril de 2006.

TARCISIO CAETANO DE ARÁUJO
Prefeito Municipal